

MANUAL DE COMPLIANCE

2022

PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA PARA SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Introdução

O D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("**D3 CAPITAL**") está obrigado a observar e fazer cumprir as normas emanadas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários no que diz respeito à atividade objeto do **D3 CAPITAL**, que é a administração de valores mobiliários de terceiros, mediante adoção de procedimentos de segregação dessa atividade de quaisquer outras atividades do **D3 CAPITAL**, preservação de informações confidenciais, impedir o uso indevido dessas informações por quaisquer terceiros alheios a área de administração de valores mobiliários, manutenção da confidencialidade do processo de decisão de investimento dos recursos de terceiros, bem como a eliminação e mitigação de riscos.

Regulamentação aplicável

Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, nº 558 de 26 de março de 2015 e alterações posteriores, que dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários.

Informações confidenciais

A atividade de administração de valores mobiliários que o **D3 CAPITAL** exerce, mediante autorização da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), está sujeita à obrigação de observar normas de preservação de informações confidenciais por todos os seus sócios, eventuais colaboradores e estagiários, a vedação de transferência de tais informações a pessoas que não compõem a área de administração de recursos de terceiros e que possam vir a utilizá-las indevidamente, inclusive aquelas informações que tratam do processo de decisão de investimento pelo **D3 CAPITAL**.

As informações confidenciais sujeitas aos procedimentos previstos neste documento serão aquelas que o Diretor responsável pela atividade de administração de recursos assim indicar, expressamente, que deverão ser mantidas nesta condição.

Obrigação de todos os sócios e eventuais colaboradores ou estagiários

Todos os sócios, diretores e eventuais colaboradores do **D3 CAPITAL** devem observar e acatar os procedimentos previstos neste documento e nas normas da CVM que tratam dessa matéria sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, abaixo previstas.

Todos os sócios, diretores e os eventuais colaboradores que venham a exercer suas atividades na área de administração de recursos de terceiros atuarão no sentido de manter e preservar as informações confidenciais, estando proibidos de transferir, de qualquer forma, tais informações a quaisquer outras pessoas, as quais poderão vir a utilizá-las indevidamente, especialmente aquelas informações relativas ao processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros.

Obrigações do Diretor responsável pela área de Administração de Recursos

O Diretor responsável para atividade de Administração de Recursos detém as informações confidenciais e arquivos com documentos desta natureza. Em função dessa atividade, é o responsável por manter e preservar tais informações nessa condição e fazer com que os eventuais colaboradores ou estagiários que exerçam atividade na área também o façam.

Se o **D3 CAPITAL** vier a contratar colaboradores ou estagiários para exercer atividades na área, o Diretor deverá alertá-los sobre a confidencialidade das informações recebidas e expedidas, em especial as informações confidenciais das quais venham a tomar conhecimento, especialmente aquelas que sejam relativas ao processo de decisão de investimento com recursos de terceiros, devendo obrigatoriamente mantê-las nessa qualidade, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis abaixo previstas.

O Diretor será responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento, pelos eventuais colaboradores ou estagiários do **D3 CAPITAL**, dos procedimentos estabelecidos neste documento se efetivará através da fiscalização de eventos que, a seu critério, venham ou possam vir a desrespeitar as normas de confidencialidade e a manutenção destas nesta condição, entre as quais estão incluídas gravação de ligações telefônicas, verificação constante das mensagens eletrônicas ou quaisquer outros meios que possam eventualmente propiciar o vazamento destas.

Numa eventual hipótese de indício ou vazamento de informações confidenciais ou arquivos que tenham essa condição, o sócio deverá tomar as providências necessárias para identificar o responsável pelo ato e a ele aplicar as penalidades previstas neste documento.

Obrigações dos Diretores

Na hipótese de o **D3 CAPITAL** contratar colaboradores ou estagiários para exercer suas atividades em outras áreas que não a área de administração de recursos de terceiros, Diretor responsável deverá levar ao conhecimento deles e alertá-los quanto a vedação de adentrar no recinto destinado exclusivamente à área de administração de recursos de terceiros e de se envolver em quaisquer atividades ligadas à área.

Tais colaboradores ou estagiários deverão formalizar o compromisso de observar as normas previstas neste documento mediante assinatura de Termo de Ciência e Compromisso que os sujeitará as penalidades também previstas neste documento.

O Diretor será responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento pelos eventuais colaboradores ou estagiários do **D3 CAPITAL** dos procedimentos estabelecidos neste documento, que se efetivará através da fiscalização de eventos que, a seu critério, venham ou possam vir a desrespeitar as normas de confidencialidade e a manutenção destas nesta condição, entre as quais estão incluídas gravação de ligações telefônicas, verificação constante das mensagens eletrônicas ou quaisquer outros meios que possam eventualmente propiciar o vazamento destas.

Numa eventual hipótese de indício ou vazamento de informações confidenciais ou arquivos que tenham essa condição, o sócio deverá tomar as providências necessárias para identificar o responsável pelo ato e a ele aplicar as penalidades previstas neste documento.

Acesso às informações privilegiadas e restrição ao seu acesso

O acesso a informações confidenciais está restrito aos Diretores do **D3 CAPITAL** e eventuais colaboradores ou estagiários alocados na área que venham a ser admitidos e necessitem desta informação para exercer suas funções na exata medida que isto for necessário. Isto também se refletirá nos sistemas de gerenciamento da informação, nos quais cada usuário terá uma amplitude de acesso limitada e que permitirá ao Diretor responsável pela área de administração de recursos o controle do que é acessado, por quem e quando é acessado.

O acesso a informações confidenciais poderá ser aberto, se for o caso e de forma restrita, a eventuais colaboradores ou estagiários, a critério do Diretor responsável pela atividade de administração de recursos de terceiros, que necessitem desta informação para exercerem suas funções. Isto também se refletirá nos sistemas de gerenciamento da informação, nos quais cada usuário terá uma amplitude de acesso limitada e que permitirá ao Diretor responsável pela administração do **D3 CAPITAL** controle do que é acessado, por quem e quando é acessado.

O controle do acesso físico à área de administração de recursos a eventuais colaboradores ou estagiários, bem como de quaisquer outros terceiros, é de responsabilidade do Diretor responsável pela área, e tem finalidade garantir a manutenção da confidencialidade, segregação física das atividades e acesso restrito, de forma a não haver trocas de informações confidenciais entre a área de administração de recursos de terceiros com as demais áreas do **D3 CAPITAL** ou com terceiros.

Eventuais colaboradores e estagiários de outras áreas do **D3 CAPITAL** poderão adentrar na área de administração de recursos de terceiros, se necessário e a critério do Diretor responsável pela administração de recursos e isto só poderá ocorrer mediante autorização por escrito deste, que deverá conter as seguintes informações:

- Data da autorização
- Nome completo do Diretor, Colaborador ou Estagiário autorizado
- Hora de entrada e saída
- Tipo de assunto ou documento ao qual terá acesso

Em consequência, o Diretor responsável pela administração da sociedade terá condições de manter controle das eventuais pessoas que adentrem a referida área, por autorização sua, de forma a poder avaliar eventual vazamento de informações e identificar o responsável pelo ato, que estará sujeito as penalidades previstas neste documento.

Os documentos e informações da área de administração de recursos, sob qualquer forma, serão arquivados de modo a evitar a sua má-utilização, o furto, o extravio ou a perda das informações neles contidas, sendo proibidas cópias de documentos, sob qualquer forma, bem como sua retirada do arquivo e da área.

Os documentos devem permanecer arquivados em local apropriado e, também, restrito ao uso da área de administração de recursos de terceiros, em conformidade com o prazo de arquivamento e a frequência com que tiverem que ser acessados, resguardando-se ainda a acessibilidade futura. Os documentos arquivados devem estar completos, sendo arquivados de maneira a não possibilitar sua alteração, cópia ou reprodução.

Deve-se assegurar que os documentos arquivados em formato eletrônico que constituam cópia de documentos impressos correspondam exatamente a esses originais.

A segurança no arquivamento deve refletir o sigilo e a confidencialidade relacionada a cada documento.

Treinamento de colaboradores ou estagiários

Quanto do ingresso de eventuais colaboradores ou estagiários é de responsabilidade, respectivamente, do Diretor da área em que este foi designado a atuar dentro do **D3 CAPITAL**:

- levar ao conhecimento de todos os colaboradores ou estagiários os procedimentos contidos neste documento;
- enfatizar as penalidades a que todos os colaboradores ou estagiários estão sujeitos em decorrência da não observação dos procedimentos previstos neste documento;
- enfatizar a obrigação do **D3 CAPITAL** de preservar a segregação das atividades de administração de recursos de terceiros e a confidencialidade das informações da área;
- enfatizar as penalidades a que o **D3 CAPITAL** está sujeito em decorrência do não cumprimento das normas de segregação das atividades de administração de recursos de terceiros e da confidencialidade das informações da área.

Quaisquer dúvidas a respeito dos procedimentos, esclarecimentos a respeito da matéria e situações que possam configurar desrespeito ao previsto neste documento deverão ser levadas ao conhecimento do Diretor responsável pela administração do **D3 CAPITAL** para a devida orientação bem como para as providências devidas no que se refere às penalidades aqui previstas.

De forma a reforçar a obrigação do **D3 CAPITAL** de manter a segregação das atividades e as informações confidenciais relativas à área de administração de recursos de terceiros, semestralmente o Diretor responsável pela área de administração do **D3 CAPITAL** fará uma apresentação a eventuais colaboradores e estagiários a respeito da matéria.

Violação dos Procedimentos

Quando e se o **D3 CAPITAL** contratar colaboradores ou estagiários, estes deverão levar ao conhecimento do diretor responsável pela administração da sociedade quaisquer violações ou indícios de violação aos procedimentos previstos neste instrumento.

Entende-se por violação para fins deste documento:

- Agir em desacordo com os procedimentos previstos neste instrumento;
- Solicitar que outras pessoas a violem;
- Ter ciência de atos ou fatos que violem os procedimentos previstos neste instrumento e não reportar imediatamente ao Diretor responsável pela administração do **D3 CAPITAL**;
- Retaliar a pessoa que tenha reportado indício de descumprimento dos procedimentos previstos neste instrumento.

Penalidades Aplicáveis

O **D3 CAPITAL** submeterá o infrator as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da violação, de acordo com avaliação do caso pelos Diretores do **D3 CAPITAL**:

- Intimação para prestar esclarecimentos;
- Advertência verbal ou por escrito;
- Rescisão do contrato de trabalho e/ou destituição do cargo.



Rodrigo Grossi Leopoldino
Diretor de Risco e Compliance

PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA
PARA SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES
MOBILIÁRIOS

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que recebi os **PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. PARA A SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, que li e entendi e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa, bem como estou ciente das obrigações de segregação de atividades previstas no art. 24 da Instrução CVM nº 558/15.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas e rescisórias previstas nos referidos **PROCEDIMENTOS**.

Nome Completo:

CPF:

Data:

Assinatura:

Este Termo é firmado em duas vias, uma para o signatário e outra para a sua pasta de documentos junto ao **D3 CAPITAL**.

POLÍTICAS ADOTADAS PELA D3 CAPITAL PARA COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES, SÓCIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES

Em atendimento ao disposto no art. 27 da resolução CVM 21/2021 e alterações posteriores, que trata da segregação de atividades no exercício da atividade de administração de valores mobiliários, o D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA (“D3 CAPITAL”) estabelece normas internas que trata da política relacionada à compra e venda de valores mobiliários a ser observada nas operações das pessoas vinculadas, com o seguinte teor:

ASPECTO	DISPOSIÇÃO
APLICABILIDADE	Sócios, diretores, administradores e colaboradores.
APROVAÇÃO/ CONSULTA PRÉVIA	Sim, caso seja parte em alguma operação envolvendo o D3 CAPITAL.
COMUNICAÇÃO POSTERIOR	Sim, caso seja parte em alguma operação envolvendo o D3 CAPITAL.
INTERMEDIÁRIOS UTILIZADOS	Informar por escrito as instituições por meio das quais opera para negociação de quaisquer valores mobiliários.
DOCUMENTAÇÃO	Documentos comprobatórios das operações devem ser mantidos à disposição do D3 CAPITAL
VEDAÇÕES PARA EXECUÇÃO	É vedado ter como contraparte para operações próprias quaisquer fundos ou carteiras administradas pelo D3 CAPITAL sem a anuência de todos os sócios/Diretores e desde que não caracterize eventual conflito de interesses.
ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA	Extensiva a cônjuges e filhos menores de 21 anos.
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE	Diretor de Riscos e Controles Internos
PUNIÇÕES	Administradas, caso a caso, pelo Diretor de Riscos e Controles Internos
RESTRICÇÕES	Sem restrições de tipos de investimentos pelas Pessoas Vinculadas desde que não seja conflitante com nenhuma operação realizada por um Fundo ou Carteira Administrada gerido pelo D3 CAPITAL.
TERMO DE COMPROMISSO	Documento a ser firmado pelas pessoas abrangidas pela Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários

- (i) As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de Pessoas Vinculadas. As ordens de Pessoas Vinculadas deverão ser atendidas posteriormente às ordens de cliente que não seja Pessoa Vinculada;

- (ii) Não haverá concorrência entre os recursos dos clientes que não são Pessoas Vinculadas e os recursos das Pessoas Vinculadas;
- (iii) **só poderão ser alocados recursos de Pessoas Vinculadas em ativos-alvo que sejam passíveis de investimento pelos fundos de investimento e carteiras administradas de clientes terceiros no caso específico em que não haja capital disponível suficiente para o investimento por tais fundos ou caso os fundos de investimento não estejam mais em período de investimento, conforme aplicável e desde que necessariamente a matéria seja levada para apreciação do Diretor de Riscos e Controles Internos e/ou à assembleia de cotistas, conforme o caso e previsão regulatória; e**
- (iv) É expressamente vedado a negociação entre ativos dos Fundos e ou Carteiras Administradas de Pessoas Vinculadas com de Clientes não vinculados.

Entende-se por Pessoa Vinculada para efeitos deste documento: (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees; (ii) sócios ou acionistas pessoas físicas; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Investimentos pelo próprio D3 CAPITAL

O D3 CAPITAL realizará a gestão de recursos próprios de forma não ativa, se limitando à aplicação apenas em ativos líquidos, para fins de gestão de caixa e pagamento de custos das atividades (títulos públicos, fundos DI, etc), sem qualquer concorrência com os investimentos de seus clientes.

Rodrigo Grossi Leopoldino
Diretor de Risco e Compliance

POLÍTICAS ADOTADAS PELO D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA PARA COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES, SÓCIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES

TERMO DE COMPROMISSO

Neste ato declaro ter conhecimento da **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES, SÓCIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES** adotada **PELO D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 21/21 e alterações posteriores, declarando, ainda, estar ciente do seu inteiro teor e comprometendo-me a cumpri-la sem qualquer restrição ou ressalva, sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas aplicadas em decorrência da sua não observação.

Nome Completo:

CPF:

Data:

Assinatura:

Este Termo é firmado em duas vias, uma para o signatário e outra para a sua pasta de documentos junto ao **D3 CAPITAL**.

POLÍTICA ADOTADAS PELO D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A presente política estabelece as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários administradas pelo **D3 CAPITAL**, em conformidade com o disposto na Resolução CVM 21/2021.

Entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes ou Fundos nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers*). As ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática.

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas. As ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de cliente que não seja Pessoa Vinculada.

Entende-se por Pessoa Vinculada para efeitos deste documento: (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees; (ii) sócios ou acionistas pessoas físicas; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.